



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 55

Em 27/07/18/13:01

Stavell Paulo

PROJETO DE LEI Nº 55/2018

“Torna obrigatória a utilização dos registros dos usuários do Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, seus equipamentos e programas, por meio de sistema eletrônico integrado à rede mundial de computadores (internet) e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter os registros dos usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, seus equipamentos e programas, por meio de sistema eletrônico integrado à rede mundial de computadores (internet), de modo a garantir a eficiência, transparência, agilidade e otimização ao acesso às informações por parte dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º - Compreende como usuário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania famílias, indivíduos e grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou de quem dela necessitar.

§ 2º - Compreende como serviços e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

- I - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- II - Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;
- III - Centro de Referência da Infância e Adolescência - CRIA;
- IV - Centro de Referência do Idoso - RECRIVida;
- V - Centro de Referência da Juventude - CRJ;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Unidades de Acolhimento Institucional - UAIs;
- VIII - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTROPOP;
- IX - Programa de Inclusão Produtiva - PIP;
- X - Programa Atividade;
- XI - Programa de Formação Profissional;
- XII - Vigilância Socioassistencial;
- XIII - Mãos Solidárias;
- XIV - Bolsa Família;
- XV - Programa de Melhoria Habitacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 08 / 2018

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Art. 2º - O registro dos usuários por meio de sistema eletrônico integrado a rede mundial de computadores (internet), se for o caso e mediante conveniência justificada da Administração Pública Direta Municipal, poderá ser realizada mediante prévia licitação e celebração de relação contratual jurídica com eventuais prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua Equipe de Apoio implementar as ações necessárias a garantir a plena aplicação da presente Lei, especialmente de modo a viabilizar o devido registro das informações dos usuários no sistema eletrônico integrado a rede mundial de computadores (internet) e a sua manutenção em caráter contínuo e ininterrupto.

§ 1º - Cada trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS terá seu acesso ao sistema eletrônico integrado a rede mundial de computadores (internet) mediante senha e login de usuário.

§ 2º - Caberá a Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania o cadastramento e descadastramento junto ao sistema eletrônico dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 3º - O acesso ao sistema integrado a rede mundial de computadores (internet) terá limitações em decorrência do sigilo de informações vinculados ao exercício da profissão dos técnicos de nível superior, tais como Assistentes Sociais, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

Art. 4º. As eventuais despesas aquisição do sistema eletrônico para o registro dos usuários do Sistema Único de Assistência Social serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania mediante a utilização de recursos disponíveis em dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único – O custeio de que se trata o *caput* deste artigo poderá pela característica do sistema a ser implantado ser realizado através de recursos federais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 08 / 2018
Presidente _____ Secretário _____